



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ 83.528.638/0001-27

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N.º 023/2015 de 27 DE abril de 2015.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FORNECER ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a fornecer alimentação aos servidores municipais da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas que, designados pelos superiores hierárquicos estiverem desempenhando as atribuições de seus respectivos cargos na área rural do Município, conduzindo e/ou operando máquinas, veículos e caminhões, ou auxiliando nos serviços de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos, bueiros, açudes, campos, lavouras e pastagens, entre outras atividades que demandem a permanência desde o período da manhã até a tarde, no interior.

Parágrafo único. A alimentação de que trata o caput deste artigo, será fornecida somente para o almoço e de forma individual aos servidores.

Art. 2º Só fará jus ao fornecimento de refeição de que trata esta Lei o servidor que efetivamente estiver desempenhando suas funções na área rural do Município e não houver meio de deslocamento que permita a realização das refeições em sua residência ou em outro local de costume.

Parágrafo único. Considera-se como impossibilidade de deslocamento:

I - Inexistência de linha regular de transporte coletivo entre o local de trabalho e a sede do Município e/ou residência do servidor;

II - Inexistência de tempo hábil que permita ao servidor efetuar o deslocamento e a refeição durante o intervalo de almoço;

III - distância a ser percorrida pelo servidor que o impeça de efetuar o deslocamento e a refeição durante o intervalo de almoço.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo definir a forma e os meios como será disponibilizada a refeição, inclusive quanto a eventual adoção de cardápio e/ou preparação, sem que isso importe em direito pretérito e/ou futuro ao servidor.

Parágrafo único. Compete a respectiva Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, a que os servidores estão vinculados efetuarem o controle e a disponibilização da refeição.

Art. 4º. A compra da refeição dar-se-á em conformidade com a legislação vigente, notadamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 07 01 – Sec. Municipal de Viação e Obras Públicas 2017 – Manutenção Sec. Municipal de Viação e Obras Públicas 3390 00 00 Aplicações Diretas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Major Vieira, 25 de maio de 2015.

SILVIO KIZEMA - PRESIDENTE DA CÂMARA